CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2025
(Referente Pregão Eletrônico Nº 005/2025)

O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Avenida José Rodrigues, Praça Santa Teresinha, Centro CEP nº 64.168-000. CNPJ nº 01.612.586-/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, senhor(a) ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS, Prefeito, portador do CPF nº 621.610.443-89, e a empresa VITAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.851.543/0001-73, sediada na AVENIDA NAÇÕES UNIDA N 1069, SALA A, BAIRRO: VERMELHA, CEP: 64019-230 TERESINA – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS, portador(a) do CPF nº 526.727.003-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo o PREGÃO ELETRONICO para Contratação de empresa para registro de preços para aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratorial e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Madeiro – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/CONTRATADOS

1. Os valores unitários dos bens registrados neste contrato/Ata SRP são os constantes na planilha em abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VITAL DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
3	ACEBROFILINA XAROPE INF 0,5MG/ML	FSC	GLOBO	560	R$ 2,40	R$ 1.344,00
6	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	FSC	HIPOLABOR	264010	R$ 0,06	R$ 15.840,60
12	AMOXILINA SUSP. 250ML/5ML 60ML	FSC	PRATI DONADUZZI	560	R$ 3,88	R$ 2.172,80
16	ATENOLOL 50 MG	CMP	EMS	120	R$ 0,03	R$ 3,60
17	AZITROMICINA 500 MG CPR	CMP	CIMED	1660	R$ 0,60	R$ 996,00
20	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS	FSC	NATULAB	1660	R$ 2,99	R$ 4.963,40
24	CEFALEXINA 500 MG	CMP	UNIAO QUIMICA	230	R$ 0,50	R$ 115,00
26	CETOCONAZOL CPR 200MG	CMP	GLOBO	560	R$ 0,24	R$ 134,40
28	CIMETIDINA 200 MG	CMP	TEUTO	16510	R$ 0,19	R$ 3.136,90
29	CINARIZINA 75 MG CPR	CMP	NEO QUIMICA	1110	R$ 0,07	R$ 77,70
31	CLOPIDOGREL 75MG	CMP	AUROBINDO	1110	R$ 0,15	R$ 166,50
33	COMPLEXO B XPE 100ML	FSC	BELFAR	560	R$ 2,00	R$ 1.120,00
34	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TUB	GLOBO	560	R$ 1,60	R$ 896,00
38	DICLOFENACO RESINATO, 20ML GOTAS	FSC	CIMED	1110	R$ 0,20	R$ 222,00
40	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/15ML	FSC	NATULAB	1110	R$ 0,99	R$ 1.098,90

42	DIPIRONA SODICA, 500 MG	CMP	GREEN PHARMA	137510	R$ 0,07	R$ 9.625,70
46	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML GOTAS	FSC	NATULAB	2760	R$ 5,50	R$ 15.180,00
49	FUROSEMIDA 40 MG	CMP	PRATI DONADUZZI	1110	R$ 0,07	R$ 77,70
53	HIOSCINA 10MG	CMP	BELFAR	27510	R$ 0,06	R$ 1.650,60
54	IBUPROFENO 600MG	CMP	PRATI DONADUZZI	71510	R$ 0,10	R$ 7.151,00
57	LIDOCAINA GEL 30G	FSC	PHARLAB	340	R$ 1,80	R$ 612,00
62	METFORMINA 850 MG	CMP	GEOLAB	1110	R$ 0,14	R$ 155,40
67	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	TUB	TEUTO	1330	R$ 8,00	R$ 10.640,00
70	METRONIDAZOL SUSP. ORAL, COM 100ML.	VDR	EMS	5510	R$ 3,50	R$ 19.285,00
71	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	BIS	NATIVITA	1330	R$ 4,00	R$ 5.320,00
75	NIMESULIDA 100 MG CPR	CMP	CIMED	780	R$ 0,08	R$ 62,40
76	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BIS	PRATI DONADUZZI	2210	R$ 4,00	R$ 8.840,00
77	NORETISTERONA 0,35MG BLISTER CALENDÁRIO	CMP	BIOLAB	1110	R$ 0,20	R$ 222,00
82	PARACETAMOL 750 MG COMP	CMP	GLOBO	3310	R$ 0,09	R$ 297,90
84	PREDNISONA 5MG	CMP	HIPOLABOR	2760	R$ 0,05	R$ 138,00
95	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	AMP	BLAUSIEGEL	680	R$ 2,00	R$ 1.360,00
97	AGUA P/INJECAO 10ML	AMP	FARMARIN	3430	R$ 0,23	R$ 788,90
98	AGUA P/INJECAO 500ML	FSC	FARMARIN	790	R$ 3,50	R$ 2.765,00
104	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CAIXAS C/50	AMP	EUROFARMA	570	R$ 6,60	R$ 3.762,00
105	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	SAMTEC	1230	R$ 0,40	R$ 492,00
107	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	AMP	HIPOLABOR	1230	R$ 1,00	R$ 1.230,00
108	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML	AMP	HIPOLABOR	1230	R$ 1,58	R$ 1.943,40
109	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA 5ML	AMP	HYPOFARMA	680	R$ 1,40	R$ 952,00
114	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	FSC	ISOFARMA	680	R$ 4,00	R$ 2.720,00
118	CLORIRATO DE BUPIVACAÍNA + EPINEFRASCOSINA 0,5% 20ML	AMP	HYPOFARMA	405	R$ 4,45	R$ 1.802,25
120	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	AMP	HYPOFARMA	1780	R$ 0,83	R$ 1.477,40
121	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	AMP	HYPOFARMA	3430	R$ 0,87	R$ 2.984,10
123	DOBUTAMINA 50MG/ML	AMP	HYPOFARMA	350	R$ 3,90	R$ 1.365,00
126	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	AMP	HYPOFARMA	2330	R$ 1,27	R$ 2.959,10
127	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	AMP	HYPOFARMA	1230	R$ 1,40	R$ 1.722,00
142	NOREPINEFRINA 8MG 4ML	AMP	HYPOFARMA	570	R$ 1,47	R$ 837,90
151	SORO FISIÓLOGICO 0,9% 500ML	FSC	FARMARIN	4530	R$ 3,81	R$ 17.259,30
152	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FSC	JP FARMA	350	R$ 3,00	R$ 1.050,00
153	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMP	SAMTEC	240	R$ 0,87	R$ 208,80

155	VITAMINA DO COMPLEXO B	AMP	HYPOFARMA	1010	R$ 0,98	R$ 989,80
156	VITAMINA K 10 MG 1 ML	AMP	HYPOFARMA	680	R$ 1,05	R$ 714,00
157	ACIDO VALPROICO 250MG COMP.	CMP	BIOLAB	2570	R$ 0,19	R$ 488,30
158	ACIDO VALPROICO 500MG COMP.	CMP	BIOLAB	1390	R$ 0,30	R$ 417,00
160	AMITRIPTILINA 25MG CPR	CMP	EMS	2560	R$ 0,04	R$ 102,40
161	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP.ORAL	FSC	UNIAO QUIMICA	610	R$ 5,50	R$ 3.355,00
165	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	CMP	EUROFARMA	2560	R$ 0,35	R$ 896,00
166	CLONAZEPAM 0,5 MG	CMP	GEOLAB	2560	R$ 0,04	R$ 102,40
172	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML	FSC	CRISTALIA	610	R$ 4,98	R$ 3.037,80
174	CLORIDRATO DE SERTRALINA CPR. 50MG	CMP	GEOLAB	6070	R$ 0,10	R$ 607,00
186	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML	AMP	UNIAO QUIMICA	280	R$ 0,75	R$ 210,00
187	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 70,52MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMP	UNIAO QUIMICA	280	R$ 3,45	R$ 966,00
199	RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML	FSC	PRATI DONADUZZI	318	R$ 0,20	R$ 63,60
201	VALPROATO SÓDIO 250MG CPR.	CMP	BIOLAB	2170	R$ 0,46	R$ 998,20
213	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), 250ML BICO RETO	UND	BIOMEDICA	98	R$ 3,04	R$ 297,92
219	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO E ESFIGMOMANÔMETRO - NYLON/FECHO VELCRO	UND	PAMED	76	R$ 50,00	R$ 3.800,00
225	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	PCT	ULTRA TEXTIL	153	R$ 7,28	R$ 1.113,84
237	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	UND	POLYMED	373	R$ 0,76	R$ 283,48
240	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	UND	POLYMED	373	R$ 0,73	R$ 272,29
251	COLAR CERVICAL INFANTIL	UND	RESGATE SP	54	R$ 7,00	R$ 378,00
255	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	DESCARBOX	98	R$ 5,00	R$ 490,00
256	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO -	UND	3B INDUSTRIA	153	R$ 0,32	R$ 48,96
262	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	UND	WILTEX	76	R$ 0,50	R$ 38,00
263	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	FARMATEX	3343	R$ 0,45	R$ 1.504,35
264	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	MEDSONDA	3343	R$ 0,40	R$ 1.337,20
266	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	G-TECH	87	R$ 25,00	R$ 2.175,00
267	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	PCT	CREMER	153	R$ 6,00	R$ 918,00
270	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL M	UND	KOLPLAST	3343	R$ 0,79	R$ 2.640,97

292	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CAIXA	CX	QUALYBLESS	153	R$ 14,00	R$ 2.142,00
293	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA	PCT	QUALYBLESS	153	R$ 16,00	R$ 2.448,00
294	MASCARA DESC. TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	WILTEX	153	R$ 4,00	R$ 612,00
296	MASCARA P/ INALOTERAPIA - ADULTO	UND	FOYOMED	65	R$ 6,71	R$ 436,15
300	OXIMETRO DE PULSO	ROL	NCS	54	R$ 35,00	R$ 1.890,00
303	PAPEL GRAU CIRUG. 200MMX100M	ROL	HARBO MEDICAL	71	R$ 70,00	R$ 4.970,00
304	PAPEL LENÇOL 70X50	UND	ASTROMED	71	R$ 7,00	R$ 497,00
305	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	L	GOLGRAN	54	R$ 35,00	R$ 1.890,00
317	SERINGA DESC. 01ML SEM AGULHA	UND	SR - SALDANHA	11043	R$ 0,12	R$ 1.325,16
318	SERINGA DESC. 03ML COM AGULHA 25X07	UND	SR - SALDANHA	11043	R$ 0,13	R$ 1.435,59
324	SERINGA DESC. 20ML COM AGULHA 25X07	UND	SR - SALDANHA	11043	R$ 0,25	R$ 2.760,75
					VALOR TOTAL	**R$ 207.876,81**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de MADEIRO-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de MADEIRO-PI.

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) dias, contados da autorização pela contratante**.

1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.

2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferencia do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, apessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo

órgão competente do Município de MADEIRO-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste contrato de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS
1. A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 16/2025 e demais legislações pertinentes.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 107 e art. 106, combinado o art. 84, todos da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"ATESTO"** pelo responsável do Município de MADEIRO-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de MADEIRO-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO
1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras e /ou setor responsável os quantitativos da aquisição.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

2. Da Detentora do Contrato:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto.
2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
1. A detentora do contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar
d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, „c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MADEIRO-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h", „i", „j", „l" e „m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c" e „d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a

ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

- **Unidade Orçamentária:**
  02 08 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA

- **Projeto de Atividade:**
  10.361.01210.2066.0000-MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
  10.361.0210.2065.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
  10.301.0210.2065.0000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

- **Elemento de Despesa:**
  3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2025, seus anexos e a proposta da Detentora deste contrato.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 16/2025, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de MADEIRO-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

MADEIRO-PI, 12 de novembro de 2025.

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389

Assinado de forma digital por ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Dados: 2025.11.13 09:33:58 -03'00'

MUNICIPIO DE MADEIRO
CNPJ nº 01.612.586-/0001-08
ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS
CPF nº 621.610.443-89
Representante Legal Contratante

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320

Assinado de forma digital por MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320
Dados: 2025.11.13 10:01:55 -03'00'

VITAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 04.851.543/0001-73
MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS
CPF n° 526.727.003-20
Representante Legal Contratada